

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 25 de junho de 2021

Disponibilizado às 20:01 de 24/06/2021

ANO XXIV - EDIÇÃO 6945

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Cristóvão Suter
Presidente

Des. Jésus Nascimento
Vice-Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos
Corregedora-Geral de Justiça

Des. Ricardo Oliveira
Ouvidor-Geral de Justiça

Des^a. Elaine Bianchi
Diretora da Escola do Poder Judiciário de Roraima

Des. Mauro Campello

Des. Almiro Padilha

Des. Leonardo Cupello

Des. Mozarildo Cavalcanti

Membros

Felipe Queiroz
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

PRESIDÊNCIA**PORTARIA Nº 800, DO DIA 24 DE JUNHO DE 2021.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil prevê a obrigatoriedade de cadastramento dos entes públicos e privados perante o Tribunal de Justiça para efeito de recebimento de citações e intimações;

CONSIDERANDO a determinação da Lei nº. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, quanto à criação de cadastro destinado ao credenciamento no Poder Judiciário, para uso de meio eletrônico de tramitação dos processos judiciais;

CONSIDERANDO a Resolução TJRR n.º 35, de 2 de dezembro de 2015, que disciplina a obrigatoriedade da utilização da comunicação eletrônica no âmbito do Poder Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO ser direito fundamental previsto na Constituição Federal a razoável duração do processo, tanto no âmbito judicial como administrativo;

CONSIDERANDO que a missão do Poder Judiciário do Estado de Roraima é “levar a justiça a todos, de forma igualitária, ampla, acessível e transparente”;

CONSIDERANDO as alterações realizadas nas atribuições do Setor de Sistemas Judiciais, pelo art. 14 da Portaria GP n.º 922, de 21 de outubro de 2019, publicada no DJE 6553;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a Secretaria de Tecnologia da Informação, por meio do Setor de Sistemas Judiciais e Setor de Central de Serviços, realize os cadastros das Procuradorias, Procuradores-Chefes e Gerentes de Procuradorias para as entidades que necessitem de tais ferramentas para gerir os processos nos quais sejam partes ou representantes, conforme regulamentação constante nesta Portaria.

Art. 2º O cadastramento será precedido de solicitação e entrega da documentação das instituições e cadastramento técnico.

Art. 3º É de responsabilidade das instituições fornecerem os seguintes documentos, devidamente preenchidos e assinados, sob pena de invalidação do ato:

I - Formulário de cadastro no Projudi do Procurador-Chefe, demais Procuradores e Gerentes de Procuradoria;

II - Carta de preposto da pessoa que for assinar o documento, com poderes para dar, receber e firmar acordos junto ao Poder Judiciário, acompanhado da relação dos CNPJ's que serão representados pelo respectivo preposto, que serão vinculados ao módulo de Procuradoria a ser criado no sistema Projudi;

III - Ato constitutivo da empresa.

§1º O perfil de Procurador-Chefe é concedido ao representante da procuradoria, com poderes para substabelecer aos demais gerentes de procuradorias e procuradores, com ou sem reserva de domínio.

§2º O perfil de Gerente de Procuradoria é responsável por substabelecer processos entre procuradores e realizar cadastros de novos Procuradores e suas respectivas desabilitações no módulo de procuradoria.

§3º O perfil de Procurador é o responsável por efetivamente representar o litigante nos autos (perfil atribuído aos Advogados do Litigante), necessitando de cadastro ativo junto à OAB.

§4º A solicitação será encaminhada pelo demandante à Secretaria de Gestão Administrativa, por meio do e-mail: sga@tjrr.jus.br.

Art. 4º É de responsabilidade da Secretaria de Gestão Administrativa:

I - O recebimento e análise dos pedidos e documentação enviadas pelas instituições, referentes a cadastros e alterações de Procuradoria, de Procuradores-chefes e de Gerentes de procuradorias;

II - A solicitação aos demandantes de eventuais esclarecimentos e/ou documentações comprobatórias;

III - Após análise das documentações, encaminhar via SEI a solicitação para o Setor de Sistemas Judiciais - SSJ para providências em caso de cadastro inicial e para o Setor de Central de Serviços de TI - SCS, na situação de meras alterações/atualizações cadastrais.

Art. 5º É de responsabilidade do Setor de Sistemas Judiciais, após atendido o disposto no art. 4º desta Portaria:

I - Realizar o cadastro da estrutura inicial do(s) módulo(s) de Procuradoria, por meio do(s) qual(is) atuarão os Procuradores e Gerentes de Procuradoria que representarão o litigante junto aos CNPJ's por ele informados, em conformidade com a documentação exigida no art. 3º, encaminhada à SGA;

II - Após o cadastro da estrutura inicial do módulo de procuradoria, encaminhar o respectivo expediente SEI para o Atendimento de Primeiro Nível (SCS - Setor de Central de Serviços) para que proceda com o cadastro dos respectivos Procuradores-Chefes, Gerentes de Procuradoria e demais Procuradores, conforme formulários de cadastro apresentado à SGA.

Art. 6º É de responsabilidade do Setor de Central de Serviços de TI (Atendimento de Primeiro Nível), após o procedimento realizado pela SSJ previsto no art. 5º, proceder ao cadastramento técnico do Procurador-Chefe, demais Procuradores e Gerentes de Procuradoria, conforme documentação apresentada à SGA.

Art. 7º Após realizados os cadastros previstos no art. 6º, o Atendimento de Primeiro Nível deverá retornar o expediente SEI para a SGA, a fim de que seja informado com cinco dias úteis de antecedência à SSJ e à Central de Gerenciamento de Demandas a data de início das atividades junto ao Projudi, permitindo sejam vinculados os respectivos CNPJ's ao módulo de Procuradoria, termo inicial de contagem dos prazos dos atos processuais praticados pelas respectivas unidades judiciais.

Art. 8º É de responsabilidade da Central de Gerenciamento de Demandas:

I - Promover ações de incentivo às entidades para solicitação de cadastros de Procuradorias e Procuradores;

II - Orientar quanto à realização do cadastramento, quando solicitado, com o intuito de preparar, de forma técnica, e facilitar o uso da comunicação eletrônica.

III - Comunicar a todas as unidades judiciárias, via memorando-circular no sistema SEI, o cadastramento do litigantes, viabilizando a verificação nos processos onde figurem como parte os CNPJ's informados caso constem advogados particulares habilitados, após a data de ativação informada pela SGA, os mesmos devem ser desabilitados;

IV - Realizar juntada de certidão aos autos comunicando o registro ao respectivo advogado particular, orientando-o quanto ao procedimento realizado, uma vez que tal ativação do módulo de procuradoria e sua respectiva vinculação aos CNPJ's, impede a atuação de advogados particulares nos respectivos feitos.

Art. 9º Para as instituições com mais de um CNPJ, deve-se reunir todas as intimações em um único módulo de procuradoria, desde que a instituição apresente o ato constitutivo e procurações de cada CNPJ para o mesmo procurador.

Parágrafo único. Nos casos de instituições diferentes, mas que sejam representadas pelo mesmo procurador, aplica-se o disposto no caput deste artigo.

Art. 10. Fica revogada a Portaria da Presidência nº 659, de 29 de março de 2016.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente**, em 23/06/2021, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1051327** e o código CRC **3A263592**.

PORTARIA Nº 801, DO DIA 24 DE JUNHO DE 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 0009413-48.2021.8.23.8000;

RESOLVE:

Transferir a Gratificação de Produtividade anteriormente concedida à servidora Kaline Olivatto, Técnica Judiciária, suspensão por meio da Portaria GP nº 390, de 4 de fevereiro de 2021, que circulou no DJE Ed nº 6854, que circulou no dia 5 de fevereiro de 2021, à servidora **Cledivânia da Costa Moraes**, Técnica Judiciária, a contar da publicação desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente**, em 23/06/2021, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1058015** e o código CRC **610882F5**.

PORTARIA Nº 802, DO DIA 24 DE JUNHO DE 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 0010515-76.2019.8.23.8000;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria GP nº 792, do dia 21 de junho de 2021, publicada no DJE Ed. nº 6942, que circulou no dia 22 de junho de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente**, em 23/06/2021, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1056983** e o código CRC **E7AE1039**.

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**PORTARIAS****PORTARIA N. 445, DE 24 DE JUNHO DE 2021**

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas por meio da Portaria nº 458, do dia 23 de fevereiro de 2021,

Considerando o teor do SEI n. 0010612-08.2021.8.23.8000

RESOLVE:

Conceder férias ao Juiz de Direito **Elvo Pigari Júnior**, para usufruto no período de 7/7 a 5/8/2021, referentes ao saldo remanescente de férias do 1º período do exercício de 2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 446, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas por meio da Portaria nº 458, do dia 23 de fevereiro de 2021,

Considerando o teor do SEI n. 0008761-31.2021.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar o Juiz Substituto **Daniel Damasceno Amorim Douglas** para responder pela Vara de Crimes Contra Vulneráveis, no período de 18/6 a 22/7, em virtude de convocação da titular, sem prejuízo de outras designações.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Auxiliar da Presidência

SECRETARIA GERAL**PORTARIAS DO DIA 23 DE JUNHO DE 2021**

O SECRETÁRIO - GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 1º, XI da Portaria n.º 494 de 02 de março de 2021; RESOLVE:

Nº 130 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0010377-41.2021.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
FRANCIEL DE OLIVEIRA LEITE	Colaborador PM	7,5 (sete e meia) diárias
JOSÉ WESKLEY DA SILVA RIBEIRO	Colaborador PM	7,5 (sete e meia) diárias
SALOMÃO DA SILVA BEZERRA	Colaborador PM	7,5 (sete e meia) diárias
MÁRCIO JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA	Colaborador PM	7,5 (sete e meia) diárias
TELMO DE VASCONCELOS TUPINAMBÁ	Colaborador PM	7,5 (sete e meia) diárias
SÉRGIO BARBOSA DA COSTA	Colaborador PM	7,5 (sete e meia) diárias
ROGÉRIO LEITE FERREIRA	Colaborador PM	7,5 (sete e meia) diárias
Motivo:	Segurança velada	
Data:	03/07/2021 a 10/07/2021	

Nº 131 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0010640-73.2021.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
MARINALDO VIANA COSTA	Motorista	2,5 (duas e meia) diárias
Destino:	Comunidade Waimiri-Atroari, Rorainópolis, Caroebe, São João da Baliza, São Luís do Anauá, Caracará e Iracema	
Motivo:	Conduzir os servidores Alcenir Gomes de Souza - 3011216, Janaine Voltolini de Oliveira - 3011530 e Claudete Pereira da Silva - 3011499, para avaliar as condições estruturais dos eventuais espaços disponibilizados por órgão parceiro, para desenvolvimento de projetos que fazem parte do Programa Justiça Cidadã.	
Data:	23/06/2021 a 25/06/2021	

Nº 132 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0010572-26.2021.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
JOSE ANTONIO VILPERT	Técnico Judiciário	0,5 (meia) diária
Destino:	Município de Bonfim, RR	
Motivo:	Reparar cerca elétrica e hidráulica	
Data:	22/06/2021	

Felipe Diogo Jácome Queiroz
Secretário-Geral

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 5º, IV da Portaria n.º 494/2021, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0010601-76.2021.8.23.8000	Cessão de Servidor	2019/2020	R\$ 42.057,23

2. Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2021.

Yano Leal Pereira
Secretário de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente do dia 24/06/2021

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Nº DO CONTRATO:	61/2019 SEI 0009943-23.2019.8.23.8000
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo.
ASSUNTO:	Tem por objeto serviços de transcrição (degravação na língua portuguesa falada no Brasil de arquivos eletrônicos de áudio e vídeo originários das gravações das audiências judiciais: oitivas, depoimentos, sessões, reuniões e demais demandas)
CONTRATADA:	Inuvm Computação Ltda - CNPJ 11.698.838/0001-17
OBJETO DA ALTERAÇÃO:	Altera-se a "Forma de Acompanhamento" do Indicador 2 - Acurácia - descumprimento do percentual mínimo de aproximação da transcrição, do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), constante no Item 11.4 do Termo de Referência 48/2019 (0638276),
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE:	Felipe Diogo Jácome Queiroz – Secretário-Geral.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA:	Wagner Siqueira de Melo - Representante Legal
DATA:	Boa Vista, 15 de junho de 2021

SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de 24/06/2021

AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0007397-24.2021.8.23.8000

OBJETO: Formação de sistema de registro de preços para eventual aquisição de material de hidráulica e de manutenção predial para atender às demandas do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

A Subsecretaria de Compras comunica aos interessados a **SUSPENSÃO** do **Pregão Eletrônico n.º 11/2021**, marcado para o dia 08/07/2021, nos termos da decisão exarada nos autos do procedimento administrativo em epígrafe.

Boa Vista/RR 24 de junho de 2021.

Manoel Martins da Silva Neto
Subsecretário de Compras



OUVIDORIA

**PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



95 98402-6784

08002809551

OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista**Publicação de Matérias****1ºesp.viol. Domest.**

Expediente de 23/06/2021

JUIZ(A) TITULAR:
Suelen Márcia Silva Alves
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Hevandro Cerutti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Márcio Rosa da Silva
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Aécyo Alves de Moura Mota

Inquérito Policial

001 - 0003045-78.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003045-2

Indiciado: C.P.S.

POSTO ISSO, e por tudo que dos autos consta, DECLARO EXTINTA a PUNIBILIDADE de CLEISON PEREIRA DA SILVA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em abstrato em relação aos crimes de ameaça e lesão corporal leve imputados na presente ação penal, com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, CP. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/TJ/RR).

Boa Vista/RR, 18 de junho 2021.

RAFAELLY DA SILVA LAMPERT
Juíza substituta
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0007178-66.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007178-7

Indiciado: A.C.R.

POSTO ISSO, e por tudo que dos autos consta, DECLARO EXTINTA a PUNIBILIDADE de ANTONIO CARLOS RABELO pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em abstrato, em relação ao crime de ameaça, com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, CP, e pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime no que atine ao crime de dano simples, com amparo nos arts. 38 do Código de Processo Penal e 107, IV, do Código Penal. Ciência ao MPE/RR.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/TJ/RR).

Boa Vista/RR, 18 de junho 2021.

RAFAELLY DA SILVA LAMPERT
Juíza substituta
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0007957-21.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007957-4

Indiciado: M.L.

POSTO ISSO, e por tudo que dos autos consta, DECLARO EXTINTA a PUNIBILIDADE de MILTON LOPES pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em abstrato, em relação aos fatos narrados no BO nº 1127/11, com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, CP. Ciência ao MPE/RR.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com

as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/TJ/RR).

Boa Vista/RR, 18 de junho 2021.

RAFAELLY DA SILVA LAMPERT
Juíza substituta
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0009086-61.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009086-0

Indiciado: A.J.C.S.

POSTO ISSO, e por tudo que dos autos consta, DESCLASSIFICO o delito de lesão corporal qualificada pela violência doméstica para a contravenção de vias de fato e DECLARO EXTINTA a PUNIBILIDADE de ADONIRAN JÚNIOR CAVALHEIROS DE SOUZA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em abstrato, em relação aos fatos narrados no BO nº 912/13, com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, CP. Ciência ao MPE/RR.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/TJ/RR).

Boa Vista/RR, 18 de junho 2021.

RAFAELLY DA SILVA LAMPERT
Juíza substituta
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001541-03.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001541-9

Indiciado: A.B.S.

Assim, verifica-se ocorrer litispendência no caso, uma vez que ambos têm idênticas partes, pedido e causa de pedir, nos termos do art. 337, § 1º e 2º do CPC, não havendo razão deste procedimento permanecer em curso, e considerando que a ação penal nº 0001541-03.2015.8.23.0010, já se encontra em fase recursal, devendo os presentes autos ser extinto. POSTO ISSO, ex vi dos arts. 95, III e 110, ambos do CPP, c/c art. 485, V, do CPC, DECLARO A OCORRÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA, na forma acima exposta, e JULGO EXTINTO o presente inquérito policial, sem resolução de mérito.

Ciência ao MPE/RR.

Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE, os autos com as anotações e baixas devidas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0002019-11.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002019-5

Indiciado: A.L.M.

POSTO ISSO, com fincas nos fundamentos acima expostos, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de inquérito policial, reconhecendo a ATIPICIDADE da conduta do investigado quanto à suposta violação das medidas protetivas e declarando a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de AGENOR LOIOLA MOTA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em abstrato, com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, inciso V, ambos do Código Penal, quanto ao delito de violação de domicílio qualificada, e pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime no que atine ao crime de dano simples, com amparo nos arts. 38 do Código de Processo Penal e 107, IV, do Código Penal.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/TJ/RR).

Boa Vista/RR, 18 de junho 2021.

RAFAELLY DA SILVA LAMPERT
Juíza substituta
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0020510-71.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020510-8

Indiciado: M.N.S.

Evidente, portanto, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal no presente caso, tendo em vista que, não se auferindo na hipótese a ocorrência de nenhuma causa interruptiva da prescrição, esta

possui como termo inicial de contagem a data em que o crime se consumou, nos termos do art. 111, inciso I, da lei penal, que no caso foi 28/04/2012, ou seja, mais de 09 anos atrás, superando o prazo prescricional acima delineado. De rigor, portanto, a extinção da punibilidade do agente quanto aos referidos crimes.

POSTO ISSO, e por tudo que dos autos consta, DECLARO EXTINTA a PUNIBILIDADE de MATHEUS NASCIMENTO SILVA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em abstrato em relação aos crimes de ameaça e lesão corporal leve em contexto de violência doméstica a ele imputados na presente ação penal, com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, CP.

Ciência ao Ministério Público.

Após, archive-se.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 24/06/2021

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR **DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determina a

CITAÇÃO DE: **RAYNA KAROLLINE FEITOSA PINHO**, brasileira, casada, filha de José Romão de Pinho e de Marilaine Feitosa de Pinho, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0811538-64.2021.8.23.0010** - Ação de Divórcio, proposta por **EDGARDO FRANCISCO DA SILVA FILHO** em desfavor do citando; cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de REVELIA E AINDA serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na Inicial.

Obs.: É assegurado ao requerido o direito de examinar o conteúdo da Inicial, a qualquer tempo, nos termos do art. 695, §1º do CPC.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Eduardo Queiroz Valle (Diretor de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Eduardo Queiroz Valle
Diretor de Secretaria em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR **DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determina a

CITAÇÃO DE: **MARCOS ANTONIO NEVES DOS SANTOS**, brasileiro, filho de Dona Laudir das Neves dos Santos, nascido em 01/05/1976, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0821490-04.2020.8.23.0010** – Alvará Judicial para levantamento de valores de sua falecida mãe, proposta por FERNANDES DAS NEVES DOS SANTOS em desfavor do citando; cientificando-o de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de REVELIA E AINDA serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na Inicial.

Obs.: É assegurado ao requerido o direito de examinar o conteúdo da Inicial, a qualquer tempo, nos termos do art. 695, §1º do CPC.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Eduardo Queiroz Valle (Diretor de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Eduardo Queiroz Valle
Diretor de Secretaria em exercício

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 24/06/2021

**MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES****Diretor de Secretaria
Everton Sandro Rozzo Piva****1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo: 0829880-60.2020.8.23.0010 - Interdição****Requerente: C. M. D. G.****Interditando (a): Hilda Dotto Garcia****O(A) MM. JUIZ (A) DE DIREITO DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS, JUIZ SUBSTITUTO, FAZ SABER QUE TRAMITOU NA SEGUNDA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de Hilda Dotto Garcia, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente certos atos da vida civil ou à maneira de os exercer, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Nos termos do art. 747, II do Código Civil, nomeio como curadora da requerida a Sra. Cristina Marcia Dotto Garcia. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens do requerido sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dele. Preserva-se quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da requerida deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição." Nada mais havendo, eu, Erivan Abrantes, estagiário de Direito, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS Juiz Substituto Assinado digitalmente. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **oito** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **vinte e um**. Eu, MELR. (Estagiária de Direito) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTEIRO TEOR DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo nº 0805740-59.2020.8.23.0010 – Alimentos**

Requerente: I. A. S. rep. por F. A. da S.

Requerido: Wanderson Gomes Sobral

Sentença: “Trata-se de Ação de Alimentos envolvendo as partes em epígrafe. A autora alega, em síntese, que após a separação de seus genitores o réu nunca contribuiu com alimentos. Ao fim, requerer a procedência do pedido, para que o réu seja condenado ao pagamento de alimentos no importe de 40% do salário mínimo. O réu foi citado por edital (Ep. 49). Com efeito, foi nomeada Curadora Especial, a qual apresentou contestação por negativa geral (EP.60). É o que bastava relatar. Decido. Inicialmente, anuncio o julgamento antecipado da lide, vez que entendo que o feito prescinde de maior lastro probatório, na forma do art. 355, I, do CPC. Os alimentos devem ser arbitrados considerando o binômio necessidade do reclamante e possibilidade dos recursos da pessoa obrigada. A relação de parentesco entre as partes está devidamente evidenciada nas cédulas de identificação, que também comprovam que a autor é menor e absolutamente incapaz. Assim, tem-se pela sua sujeição ao poder familiar (CC, 1.630) e, com isso, a obrigação alimentar da parte requerida, ínsita ao dever de criar imputado aos pais pela norma do art. 229 da CF e também pelo art. 1.634, inc. I, do CC. Quanto à possibilidade do réu, não há provas nos autos que atestem que o réu possui condições de arcar com valor maior que o pedido na inicial. Ademais, o réu foi citado e intimado por edital, mas ficou-se inerte, não comparecendo na audiência, tampouco justificando sua ausência. Com efeito, foi nomeada Curadora Especial, a qual apresentou contestação por negativa geral. Como se sabe, prescreve o art. 7º da Lei de Alimentos (Lei n. 5.478/68) que a ausência do réu à audiência importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. É o caso dos autos. Sendo assim, considerando o que prescreve a Lei de Alimentos, entendo que o pedido do autor merece total procedência, mesmo porque o valor pleiteado está longe de garantir ao autor uma condição financeira acima do mínimo necessário, bem como entendo que o valor não comporta maiores prejuízos à subsistência do réu, uma vez que este sequer contestou pessoalmente o pedido autoral. Dispositivo. Ante o exposto, condenando o réu **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO** do autor ao pagamento de alimentos no importe de , corrigido anualmente, até o dia 10 de 30% do salário mínimo cada mês, por meio de depósito na conta bancária da representante do autor. Com isso, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Defiro a gratuidade da justiça ao réu. Deixo de condenar o réu em custas e honorários, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Intime-se pessoalmente o réu desta sentença. Ciência ao Ministério Público. Autos inspecionados, conforme portaria nº 002/2021 de 02 de março de 2021. Boa Vista, 20/4/2021. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ – PROJUDI). E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o(a) MM Juiz(a), expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, **oito de junho** de dois mil e **vinte e um**. Eu, MELR (Estagiária de Direito) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva

Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0804863-85.2021.8.23.0010 – Dissolução

Requerente: A. C. da S. R.

(Defensor Público) OAB 139 D-RR - ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA

Requerido: M. C. de O.

O (A) MM. JUIZ (A) DE DIREITO, PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: MARILSON COELHO DE OLIVEIRA, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora. Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e três** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **vinte e um**. Eu, MELR. (Estagiária de Direito) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo 0801544-46.2020.8.23.0010 - Interdição****Requerente: D. V. M. S.**

(Defensor Público) OAB 337 D-RR - Rogenilton Ferreira Gomes

Interditando: C. M. S.**O (A) MM. JUIZ (A) DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, DECRETO a interdição de Creusa Moraes Silva, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora o Sr. Daniel Vingre Moraes Silva. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte requerida deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Não há interesse recursal. Após os expedientes necessários, arquivem-se. Boa Vista, 28/1/2021. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI). E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e três** dias do mês de **junho** de dois mil e **vinte e um**. Eu, MELR. (Estagiária de Direito) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0830441-84.2020.8.23.0010 - Interdição**

Requerente: A. B. da S.

Interditando (a): B. B. da S.

O (A) MM. JUIZ (A) DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz (a) decretou a interdição do (a) requerido (a), submetendo-o (a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de **Brian Buckley da Silva**, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente certos atos da vida civil ou à maneira de os exercer, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Nos termos do art. 747, II do Código Civil, nomeio como curadora da requerida a **Sra. Amanda Buckley da Silva**. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens do requerido sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dele. Preserva-se quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da requerida deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistida pela DPE/RR. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição." Nada mais havendo, eu, Erivan Abrantes, estagiário de Direito, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e três** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **vinte e um**. Eu, MELR. (estagiária de Direito) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva

Diretor de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo 0818325-46.2020.8.23.0010 - Interdição****Requerente: E. dos S. S.****OAB 248B-RR - FRANCISCO JOSE PINTO DE MACEDO****Interditando: I. V. S. D.****O (A) MM. JUIZ (A) DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de Italo Vinícios Soares Dourado, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. Edilamar dos Santos Soares. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte requerida deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Intime-se o polo ativo para juntar a certidão de nascimento do requerido. Após, expeça-se mandado de registro da interdição. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas. Não há interesse recursal. Após os expedientes necessários, arquivem-se. Boa Vista, 27/1/2021. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI). E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **oito** dias do mês de **junho** de dois mil e **vinte e um**. Eu, MELR. (Estagiária de Direito) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0800902-39.2021.8.23.0010 - Interdição****Requerente: D. M. do V.****Interditando (a): T. C.****O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de Tereza Correia, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente certos atos da vida civil ou à maneira de os exercer, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Nos termos do art. 747, II do Código Civil, nomeio como curadora da requerida a Sra. Dulcineia Martins do Vale. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens do requerido sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dele. Preserva-se quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da requerida deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem-estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistida pela DPE/RR. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição." Nada mais havendo, eu, Erivan Abrantes, estagiário de Direito, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Assinado digitalmente. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **oito** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **vinte e um**. Eu, MELR. (Estagiária de Direito) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva

Diretor de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0829181-69.2020.8.23.0010 - Interdição****Requerente: M. P. S. C.****Interditando(a): G. P. de S.****O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de Guilherme Pereira de Souza, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente certos atos da vida civil ou à maneira de os exercer, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Nos termos do art. 747, II do Código Civil, nomeio como curador do requerido o Sr. Michel Pablo Santos Caetano. O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens do requerido sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dele. Preserva-se quanto ao requerido a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do requerido deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem-estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistida pela DPE/RR. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição." Nada mais havendo, eu, Erivan Abrantes, estagiário de Direito, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Assinado digitalmente. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **oito** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **vinte e um**. Eu, MELR. (Estagiária de Direito) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva

Diretor de Secretaria

**3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR
COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo: 0821849-51.2020.8.23.0010 - Interdição****Requerente: Thiago Justino****Interditando (a): L. M. da S.****O (A) MM. JUIZ (A) DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a substituição do requerido do exercício da curatela da Sra. Elizabete Justino, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **POSTO ISSO**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido, para substituir o requerido do exercício da curatela da interditada, nomeando, em transferência o requerente, Sr. Thiago Justino. Não poderá o curador, ora nomeado, por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar da interditada. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se o curador, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil. Oficie-se ao cartório no qual foi efetuado o registro da sentença de interdição para proceder a averbação determinada pelo art. 104 da Lei 6.015/73, nele constando que deverá o tabelião proceder à devida anotação, nos termos do art. 106 da mesma Lei. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por ser a parte beneficiária da gratuidade da justiça e assistida pela DPE/RR. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 1/2/2021. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI). E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **oito** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **vinte e um**. Eu, MELR. (Estagiária de Direito) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva

Diretora de Secretaria em exercício

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo 0803411-74.2020.8.23.0010 - Interdição****Requerente: C. M. A. G.**

(Defensor Público) OAB 337 D-RR - Rogenilton Ferreira Gomes

Interditando: J. M. L. A.**O (A) MM. JUIZ (A) DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de José Miguel Laguna Aguilar, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. Carolina Mercedes Aguilar Gonzalez. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte requerida deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, § 3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Não há interesse recursal. Após os expedientes necessários, arquivem-se. Boa Vista, 27/1/2021. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI). E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **oito** dias do mês de **junho** de dois mil e **vinte e um**. Eu, MELR. (Estagiária de Direito) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0816389-49.2021.8.23.0010 – Dissolução

Requerente: M. dos S. F.

(Defensor Público) OAB 311 D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

Requerido: R. da S. A. F.

O (A) MM. JUIZ (A) DE DIREITO, PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: ROSELENE DA SILVA ARAUJO, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora. Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e quatro** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **vinte e um**. Eu, MELR. (Estagiária de Direito) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0829209-37.2020.8.23.0010 – Dissolução

Requerente: V. C. da S.

OAB 463N-RR - Marcos Pereira da Silva

OAB 436B-RR - FABIANE KARINE SILVERIO RIBEIRO

OAB 346A-RR - TATIANA SOUSA DA SILVA

Requerido: M. M. S. R.

O (A) MM. JUIZ (A) DE DIREITO, PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: MARIA MADALENA SALES RIBEIRO, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora. Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e quatro** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **vinte e um**. Eu, MELR. (Estagiária de Direito) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0810017-84.2021.8.23.0010 – Dissolução

Requerente: V. C. da S.

OAB 1647N-RR - Felipe Kaliu Cezário D'Ávila

Requerido: A. E. A. F. e L. A. A. F.

O (A) MM. JUIZ (A) DE DIREITO, PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: ANDREY EMÍLIO AYRES FERREIRA, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora. Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e quatro** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **vinte e um**. Eu, MELR. (Estagiária de Direito) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0837249-42.2019.8.23.0010 – Cumprimento de sentença/Alimentos

Requerente: F. D. R. S. S. rep. por P. T. C.

(Defensor Público) OAB 337 D-RR - Rogenilton Ferreira Gomes

Requerido: F. D. R. S.

O (A) MM. JUIZ (A) DE DIREITO, PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: FREDERICO DAMACENA RIBEIRO SANÇÃO, filho de Odilon Rocha Sanção e Clea Ribeiro Sanção, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO o (a) requerido (a) acima para no prazo de 03 dias efetuar o pagamento do débito alimentar no valor de **R\$ 52.864,98**, (cinquenta e dois mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos), referente às prestações dos meses de outubro de 2019 a abril de 2021, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme artigo 528, § 7º do CPC, pagos mediante recibo em nome da representante do(a) requerente, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO** nos termos do artigo 528, § 3º do CPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do (a) interessado (a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, **vinte e quatro de junho** de dois mil e **vinte e um**. Eu, MELR. (Estagiária de Direito) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretora de Secretaria

2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 24/06/2021

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista/RR, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0701768-20.2013.8.23.0010 – (Execução Fiscal)

Autor(s): ESTADO DE RORAIMA,

Réu(s): IRACELES GONÇALVES DA SILVA, JANE GONÇALVES DE MELO, MILHOMEM COMERCIO E SERVIÇOS

Estando o(s) executados(s) adiante qualificado(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) IRACELES GONÇALVES DA SILVA (CPF/CNPJ: XXX.482.112-00), para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23 de junho de 2021. Eu, DANIELA CIDADE NOGUEIRA, Serventuário de Justiça, que o digitei e Priscila Herbert, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

**PRISCILA HERBERT
Diretor(a) de Secretaria**

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista/RR, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0804860-38.2018.8.23.0010 – Execução Fiscal

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA,

Réu(s): E. M. S. NAIM representado(a) por EDER MAYK SILVA NAIM

Estando o(s) executados(s) adiante qualificado(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) E. M. S. NAIM (CPF/CNPJ: XX.577.095/0001-15) representado(a) por EDER MAYK SILVA NAIM (CPF/CNPJ: XXX.649.572-53), para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23 de junho de 2021. Eu, DANIELA CIDADE NOGUEIRA, Serventuário de Justiça, que o digitei e Priscila Herbert, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

**PRISCILA HERBERT
Diretor(a) de Secretaria**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0907605-48.2008.8.23.0010 – (Execução Fiscal)

Autor(s): ESTADO DE RORAIMA,

Réu(s): C I MESSIAS, CLODOMIR ISIDORIO MESSIAS

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da parte(s) C I MESSIAS (CPF/CNPJ: XX.447.668/0001-96), para tomar conhecimento da sentença proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Assim, diante do exposto, havendo certeza jurídica de que a decisão embargada contém análise e fundamentação adequada, suficiente e clara, conheço dos embargos de declaração em epígrafe, por restarem atendidos os requisitos de admissibilidade, para o fim de rejeitá-los.S (...)". Fica a parte também ciente de que poderá recorrer da referida sentença no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 1.003, §5º do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23 de junho de 2021. Eu, DANIELA CIDADE NOGUEIRA, Serventuário de Justiça, que o digitei e Priscila Herbert, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

PRISCILA HERBERT
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0807077-93.2014.8.23.0010 – (Execução Fiscal)

Autor(s): ESTADO DE RORAIMA

Réu(s): DIOGO ROCHA FERREIRA MAIA, F. BRUNIDO COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, GUSTAVO ROCHA FERREIRA PEIROTEO BRUNIDO

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da parte(s) DIOGO ROCHA FERREIRA MAIA (CPF/CNPJ: XXX.805.462-87), para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s), no valor de R\$ 2.094,49, nos presentes autos, e para, querendo, oferecer embargos no prazo legal de 30 (trinta) dias úteis.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23 de junho de 2021. Eu, DANIELA CIDADE NOGUEIRA, Serventuário de Justiça, que o digitei e Priscila Herbert, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

PRISCILA HERBERT
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista/RR, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0832666-19.2016.8.23.0010 – (Execução Fiscal)

Autor(s): ESTADO DE RORAIMA,

Réu(s): BRUNO EVARISTO SANTOS PINOTTE, CHARME CONFECÇÕES, MARCIA MARQUES PINOTTI

Estando o(s) executado(s) adiante qualificado(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) BRUNO EVARISTO SANTOS PINOTTE (CPF/CNPJ: XXX.169.482-20), para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acostada na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23 de junho de 2021. Eu, DANIELA CIDADE NOGUEIRA, Serventuário de Justiça, que o digitei e Priscila Herbert, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

**PRISCILA HERBERT
Diretor(a) de Secretaria**

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista/RR, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0807222-13.2018.8.23.0010 – (Execução Fiscal)

Autor(s): ESTADO DE RORAIMA,

Réu(s): Rosélia Lima de Souza, Rosélia de Souza ME - HTUR Turismo

Estando o(s) executados(s) adiante qualificado(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) Rosélia de Souza ME - HTUR Turismo (CPF/CNPJ: XX.866.791/0001-49), para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23 de junho de 2021. Eu, DANIELA CIDADE NOGUEIRA, Serventuário de Justiça, que o digitei e Priscila Herbert, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

**PRISCILA HERBERT
Diretor(a) de Secretaria**

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista/RR, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0807222-13.2018.8.23.0010 – (Execução Fiscal)

Autor(s): ESTADO DE RORAIMA,

Réu(s): Rosélia Lima de Souza, Rosélia de Souza ME - HTUR Turismo

Estando o(s) executados(s) adiante qualificado(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) Rosélia Lima de Souza (CPF/CNPJ: XXX.789.462-68), para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23 de junho de 2021. Eu, DANIELA CIDADE NOGUEIRA, Serventuário de Justiça, que o digitei e Priscila Herbert, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

**PRISCILA HERBERT
Diretor(a) de Secretaria**

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Titula da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista/RR, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0823986-45.2016.8.23.0010 – (Execução Fiscal)

Autor(s): ESTADO DE RORAIMA,

Réu(s): IRACELES GONÇALVES DA SILVA, JANE GONÇALVES DE MELO, MILHOMEM COMERCIO E SERVIÇOS

Estando o(s) executados(s) adiante qualificado(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) IRACELES GONÇALVES DA SILVA (CPF XXX.482.112-00), para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23 de junho de 2021. Eu, DANIELA CIDADE NOGUEIRA, Serventuário de Justiça, que o digitei e Priscila Herbert, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

**PRISCILA HERBERT
Diretor(a) de Secretaria**

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista/RR, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0823986-45.2016.8.23.0010 – (Execução Fiscal)

Autor(s): ESTADO DE RORAIMA,

Réu(s): IRACELES GONÇALVES DA SIVA, JANE GONÇALVES DE MELO, MILHOMEM COMERCIO E SERVIÇOS

Estando o(s) executados(s) adiante qualificado(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) MILHOMEM COMERCIO E SERVIÇOS (CPF/CNPJ: XX.218.715/0001-39), para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23 de junho de 2021. Eu, DANIELA CIDADE NOGUEIRA, Serventuário de Justiça, que o digitei e Priscila Herbert, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

**PRISCILA HERBERT
Diretor(a) de Secretaria**

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0831396-52.2019.8.23.0010 – (Execução Fiscal)

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): ALTEMIR DA SILVA CAMPOS

Estando (a)(s) parte (s) adiante qualificado(a)(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do (s) Executados (s) ALTEMIR DA SILVA CAMPOS (RG: 15884 SSP/RR E CPF/CNPJ: XXX.931.802-20), para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acostada na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23 de junho de 2021. Eu, DANIELA CIDADE NOGUEIRA, Serventuário da Justiça, que o digitei, e Priscila Herbert, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda – Execução Fiscal Municipal, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198 4707 - E-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

**PRISCILA HERBERT
Diretora de Secretaria**

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL
Proc. n.º 0822496-85.2016.8.23.0010

Edital de 1º e 2º Leilão de bem móvel e para intimação do Executado R. E. CASTRO AVILA (CNPJ 04.690.425/0001-20) e demais interessados, nos autos de Execução, processo nº 0822496-85.2016.8.23.0010 em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista (RR), movida por MUNICÍPIO DE BOA VISTA (CNPJ 05.943.030/0001-55).

O Dr. Luiz Alberto de Moraes Junior, Juiz de Direito, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º e art. 883 do CPC, FAZ SABER que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do Leiloeiro Oficial Wesley Silva Ramos, matriculado na Junta Comercial do Estado de Roraima, que utilizará o portal de leilões on-line do “AMAZONAS LEILÕES” (www.amazonasleiloes.com.br):

DESCRIÇÃO DO BEM: “Uma Caminhonete Nissan/Frontier 4x4 SE, ano 2004, de cor prata, placa 2147, nas seguintes condições.

O veículo se encontra estado médio de conservação, em do veículo ser usado para trabalho. 4 pneus meia vida, pintura danificada, varias avarias.” Depositário: Luis Mario Avila.

AVALIAÇÃO TOTAL DO BEM: R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais), conforme Auto de Avaliação constante em Ep. 84.2 do processo.

VISITAÇÃO - Não há visitação.

DATAS DOS LEILÕES - 1º Leilão em 25/08/2021, às 11 horas; e 2º Leilão em 27/08/2021, às 11 horas (Horário de Boa Vista-RR)

CONDIÇÕES DE VENDA – Será necessário realizar um pré cadastro no site www.amazonasleiloes.com.br, e será considerado arrematante aquele que der o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação (1º leilão) ou de valor igual ou superior a 50% do valor da avaliação (2º leilão). Não havendo proposta para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, sendo necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses, garantido por caução idônea, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/RR, prevalecendo a de maior valor, que estarão sujeitas à apreciação por este Juízo (Art. 891, Par. único, Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º do CPC).

PAGAMENTO – O(s) preço(s) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A., através do site www.bb.com.br, no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).

COMISSÃO DO LEILOEIRO – 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro na conta indicada pelo Leiloeiro Oficial.

DO CANCELAMENTO DO LEILÃO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL: Caso o leilão seja suspenso após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo e/ou pagamento, responderá o Executado pelas despesas do leiloeiro, no importe de 2% (dois por cento) do valor da avaliação, ou da dívida, o que for menor, não podendo o valor resultante exceder R\$ 10.000,00 (dez mil reais), definido como o teto máximo do ressarcimento devido.

DÉBITOS e OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE – Consta nos autos a penhora exequenda. O bem será vendido no estado de conservação que se encontra, sendo a verificação documental e de gravames de responsabilidade do arrematante, que será responsável por eventual regularização que se faça necessária. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, termo de entrega dos bens e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, “caput”, § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC).

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante o Cartório onde estiver tramitando a ação, ou pelo telefone do Leiloeiro (95) 98129-7859, ou e email: contato@amazonasleiloes.com.br. Para participar acesse www.amazonasleiloes.com.br.

CIENTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL: Para fins do que dispõe o art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. Este edital será publicado no sítio eletrônico www.amazonasleiloes.com.br, conforme previsto no art. 887, §2º do Código de Processo Civil – CPC.

Ficam o executado R. E. CASTRO AVILA (CNPJ 04.690.425/0001-20) e demais interessados INTIMADOS das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal.

Dos autos não consta recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Boa Vista (RR), 14/06/2021.

Eu, _____, Escrevente, digitei.

Eu, _____, Escrivã(o)-Diretor(a), subscrevi.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR
JUIZ DE DIREITO



2ª VARA CÍVEL

Expediente de 24/06/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANGELO GABRIEL AGUIAR ABREU, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º **0827759-59.2020.8.23.0010**, Ação de Cobrança do Seguro DPVAT, em que figura como autor ANGELO GABRIEL AGUIAR ABREU e ré SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Como se encontra o **autor**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo **compareça, no dia 27 de JULHO de 2021, às 08h30min**, por ordem de chegada, no consultório do D. Perito, **Dr. VITOR PARACAT SANTIAGO**, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, 930 – Centro, nesta cidade, para proceder a realização da perícia, sob pena de renúncia tácita à produção da prova pericial pleiteada, devendo estar munido de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames médicos já realizados, referentes ao presente caso (raio-x, tomografia, etc.)

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Expediente de 22/6/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **0009227-46.2015.8.23.0010**

Réu: ALESSANDRO MATOS NUNES

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **ALESSANDRO MATOS NUNES, nascido no dia 24/04/1983, em BOA VISTA/RR/BRASIL, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de NÚBIA MARIA PEREIRA DE MATOS e de MILADIR NUNES, RG: 230781 / SSP - RR**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...)Não há causa de diminuição de pena a ser aplicada, mas reconhecida a causa de aumento prevista no art.71, do CP, pela constância de reiteração das infrações penais praticadas contra a vítima, contudo considerando a incerteza do número de infrações penais praticadas, com fundamento na jurisprudência do Tribunal Estadual, aplica-se ao caso o aumento mínimo de 1/6 (um sexto), ou seja, em 06 (seis) dias de prisão simples, fixando a pena definitivamente em 01 (um) mês e 11 (onze) dias de prisão simples.(TJRR – ACr 0010.13.009375-9, Rel. Juiz(a) Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 12/12/2017,DJe 15/12/2017, p. 36).Por aplicação do disposto no § 2º, do art. 387, do CPP, verifica-se pela certidão carcerária juntada no Mov. 55.1, que o réu foi preso em decorrência deste fato no dia 07/08/2015 permanecendo preso até o dia18/08/2015, portanto, o tempo de prisão provisória cumprida foi de 11 (onze) dias. Procedida à detração da pena fixada, verifica-se que o réu ainda deverá cumprir uma pena de01 .(um) mês de prisão simples (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 22/6/2021. Eu, Nubia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e, Antonio Ricardo da Silva Junior (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

ANTONIO RICARDO DA SILVA JUNIOR

Diretor(a) de Secretaria em substituição

SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR

Expediente de 24/06/2021

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE MUCAJÁ**EDITAL DE CITAÇÃO**
Prazo de 20 (vinte) dias**Processo nº 0801595-65.2018.8.23.0030****Exequente:** BANCO DO BRASIL S/A**Executado:** REGINALDO GARCIA BARBOSA e OUTROS

A MMª. Juíza **PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**, Titular da Comarca de Mucajaí/RR, na forma da lei, faz saber a todos que por este Juízo tramita a AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, processo n.º **0801595-65.2018.8.23.0030**, que BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista sediada no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília – DF, CEP 70.070-140, move em face de **REGINALDO GARCIA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n. 127588, emitida por SESP RR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 561.313.XXX-04, residente e domiciliado no Sítio Meu Sonho Vic., S/N, Zona Rural, na cidade de Iracema/RR, CEP 69348-970, estando em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital para que se tome conhecimento de todo teor da petição inicial e da decisão no processo supramencionado, para que, no prazo de 03 (três) dias nos termos do (Art. 829, CPC), pagar o valor líquido e apurado de **R\$ 131.901,07 (cento e trinta e um mil, novecentos e um reais e sete centavos)**, bem como pagar honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens, para que querendo venha, apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do Edital de citação aos autos, ficando advertido que em caso de não manifestação será nomeado curador especial. Intime-se. Cumpra-se com a expedição do necessário. Patricia Oliveira dos Reis. Para o devido conhecimento de todos e que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de MUCAJÁ-RR, aos vinte e quatro dias de junho de dois mil e vinte e um. Eu, Leidson Silva - SJRI, que o digitei e, Marcos Antônio Demézio – Diretor (a) de Gestão, o assina de ordem.

Marcos Antônio Demézio
Diretor de Gestão

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias

Processo nº 0800203-95.2015.8.23.0030

Exequente: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S.A., AFERR

Executado: ROSANGELA ALVES DOS SANTOS e OUTRO

A MMª. Juíza **PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**, Titular da Comarca de Mucajaí/RR, na forma da lei, faz saber a todos que por este Juízo tramita a AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, processo n.º **0800203-95.2015.8.23.0030**, que AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S.A, AFERR, inscrita no CNPJ nº 03.058.464/0001-47, com sede na Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 374, no bairro Centro, cidade Boa Vista/RR, move em face de **ROSANGELA ALVES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, agricultora, Carteira de Identidade n. 1604200, emitida por SESP MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 522.452.XXX-20, residente e domiciliado no Sítio Nossa Senhora Aparecida, Vicinal 03, S/N, Vila Campos Novos, na cidade de Iracema/RR, CEP 69348-970, estando em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital para que se tome conhecimento de todo teor da petição inicial e da decisão no processo supramencionado, para que, no prazo de 03 (três) dias nos termos do (Art. 829, CPC), pagar o valor líquido e apurado de **R\$ 18.286,01 (dezoito mil, duzentos e oitenta e seis reais e um centavo)**, bem como pagar honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens, para que querendo venha, apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do Edital de citação aos autos, ficando advertido que em caso de não manifestação será nomeado curador especial. Intime-se. Cumpra-se com a expedição do necessário. Patricia Oliveira dos Reis. Para o devido conhecimento de todos e que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de MUCAJAÍ-RR, aos vinte e quatro dias de junho de dois mil e vinte e um. Eu, Leidson Silva - SJRI, que o digitei e, Marcos Antônio Demézio – Diretor (a) de Gestão, o assina de ordem.

Marcos Antônio Demézio
Diretor de Gestão

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias**Processo nº 0800916-70.2015.8.23.0030****Exequente:** AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S.A., AFERR**Executado:** **SEBASTIÃO FERREIRA PARNAIBA e OUTRO**

A MMª. Juíza **PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**, Titular da Comarca de Mucajaí/RR, na forma da lei, faz saber a todos que por este Juízo tramita a AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, processo n.º **0800916-70.2015.8.23.0030**, que AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S.A, AFERR, inscrita no CNPJ nº 03.058.464/0001-47, com sede na Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 374, no bairro Centro, cidade Boa Vista/RR, move em face de **SEBASTIÃO FERREIRA PARNAIBA**, brasileiro, Solteiro, agricultor, RG 118.007 – SSP/RR, CPF/MF n.º 446.422.XXX-49, residente e domiciliado no Sítio Boa Vista, Vicinal 08, Lote 19 Iracema - Roraima, estando em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital para que se tome conhecimento de todo teor da petição inicial e da decisão no processo supramencionado, para que, no prazo de 03 (três) dias nos termos do (Art. 829, CPC), pagar o valor líquido e apurado de **R\$ 30.823,31 (Trinta mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e um centavos)**, bem como pagar honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens, para que querendo venha, apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do Edital de citação aos autos, ficando advertido que em caso de não manifestação será nomeado curador especial. Intime-se. Cumpra-se com a expedição do necessário. Patricia Oliveira dos Reis. Para o devido conhecimento de todos e que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de MUCAJAÍ-RR, aos vinte e quatro dias de junho de dois mil e vinte e um. Eu, Leidson Silva - SJRI, que o digitei e, Marcos Antônio Demézio – Diretor (a) de Gestão, o assina de ordem.

Marcos Antônio Demézio
Diretor de Gestão

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE PACARAIMA

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias**Processo nº 0801088-93.2017.8.23.0045****Exequente:** AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S.A., AFERR**Executado:** SONIA DEMSKI

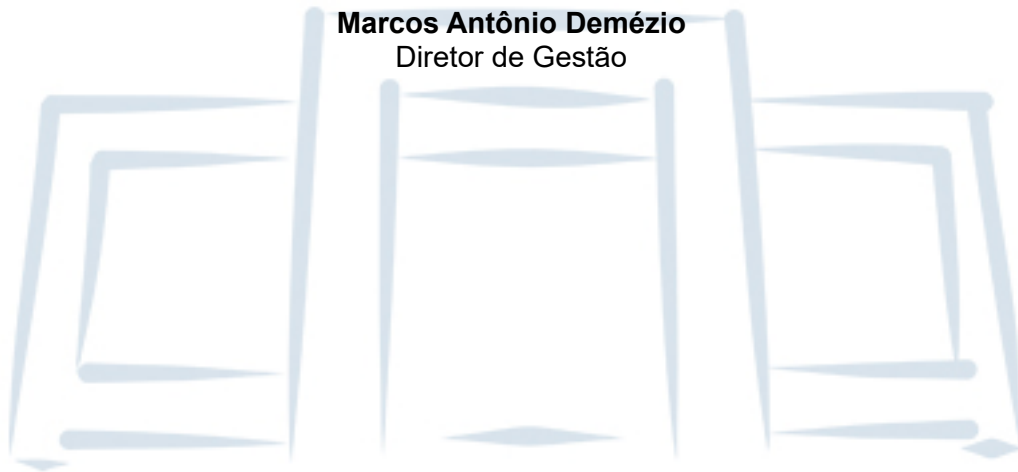
O MM. Juiz **CLEBER GONÇALVES FILHO**, Titular da Comarca de Mucajaí/RR, na forma da lei, faz saber a todos que por este Juízo tramita a AÇÃO MONITÓRIA, processo n.º **0801088-93.2017.8.23.0045**, que AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S.A, AFERR, inscrita no CNPJ nº 03.058.464/0001-47, com sede na Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 374, no bairro Centro, cidade Boa Vista/RR, move em face de **SSONIA DEMSKI**, brasileira, solteira, agricultora, inscrita no CPF/MF nº 388.171.XXX-00, residente na Fazenda Sucuri, Glb, Tepequém, Lado do Rio – Amajari/RR, estando em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital para que se tome conhecimento de todo teor da petição inicial e da decisão no processo supramencionado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias nos termos do (Art. 701, CPC), pagar o valor líquido e apurado de **R\$ 34.717,46(Trinta e quatro mil e setecentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos)**, bem como pagar honorários advocatícios, fixados em 05% do valor da causa, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens, para que querendo venha, apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do Edital de citação aos autos, ficando advertido que em caso de não manifestação será nomeado curador especial. Intime-se. Cumpra-se com a expedição do necessário. Cleber Gonçalves Filho. Para o devido conhecimento de todos e que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de MUCAJAÍ-RR, aos vinte e quatro dias de junho de dois mil e vinte e um. Eu, Leidson Silva - SJRI, que o digitei e, Marcos Antônio Demézio – Diretor (a) de Gestão, o assina de ordem.

Marcos Antônio Demézio
Diretor de Gestão

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias**Processo nº 0801006-96.2016.8.23.0045****Requerente:** EVA RODRIGUES WANDERLEY**Requerido:** FAZENDA BRASIL S.A e OUTROS

O MM. Juiz **CLEBER GONÇALVES FILHO**, Titular da Comarca de Mucajaí/RR, na forma da lei, faz saber a todos que por este Juízo tramita a AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA, processo n.º **0801068-55.2014.8.23.0030**, que EVA RODRIGUES WANDERLEY, brasileira, viúva, empresária, RG:10.725 SSP/RR e CPF nº065.145.XXX-59, move em face de **FAZENDA BRASIL S.A** por todos os seus **sócios, integrantes, herdeiros, sucessores e terceiros interessados**, estando todos em lugar incerto e não sabido. Expediu-se o presente edital para que se tomem conhecimento de todo teor da petição inicial e da decisão no processo supramencionado, para que querendo, venham manifestar no prazo legal, ficando advertidos que em caso de não manifestação será nomeado curador especial. Intime-se. Cumpra-se com a expedição do necessário. Cleber Gonçalves Filho. Para o devido conhecimento de todos e que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de PACARAÍMA-RR, aos vinte e quatro dias de junho de dois mil e vinte e um. Eu, Leidson Silva - SJRI, que o digitei e, Marcos Antônio Demézio – Diretor (a) de Gestão, o assina de ordem.

Marcos Antônio Demézio
Diretor de Gestão



EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias**Processo nº 0800610-56.2015.8.23.0045****Exequente:** BANCO BRADESCO S.A.**Executado:** NIVARDO FRANCISCO DE SOUSA

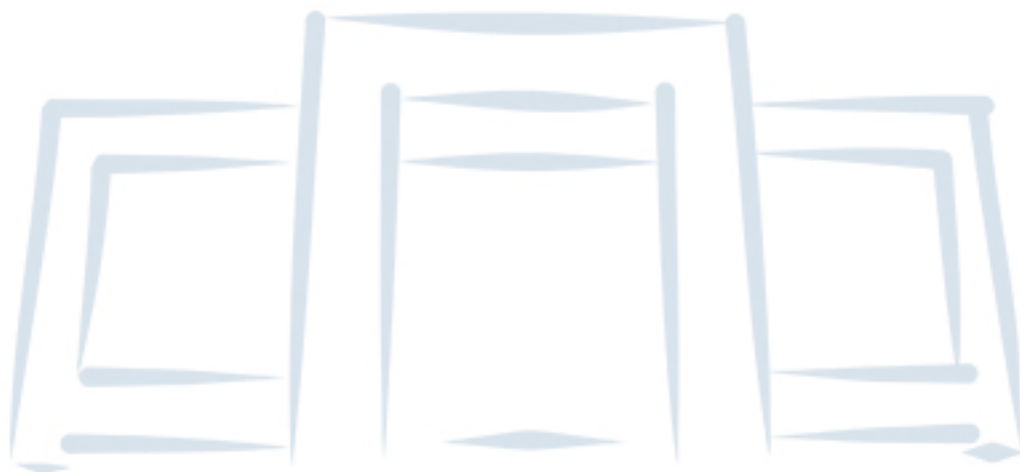
O MM. Juiz **CLEBER GONÇALVES FILHO**, Titular da Comarca de Mucajaí/RR, na forma da lei, faz saber a todos que por este Juízo tramita a AÇÃO MONITÓRIA, processo n.º **0800610-56.2015.8.23.0045**, que BANCO BRADESCO S.A, inscrita no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osaco-SP, move em face de **NIVARDO FRANCISCO DE SOUSA**, brasileiro, CPF/MF n.º 722.022.XXX-49, residente na Rua Suapi, nº 4 PACARAIMA- RR, estando em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital para que se tome conhecimento de todo teor da petição inicial e da decisão no processo supramencionado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias nos termos do (Art. 701, CPC), pagar o valor líquido e apurado de **R\$ 19.037,07 (dezenove mil e trinta e sete reais e sete centavos)**, em caso de pagamento no prazo acima descrito estará isento de honorários advocatícios, caso contrário será a dívida acrescida de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens, para que querendo venha, apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do Edital de citação aos autos, ficando advertido que em caso de não manifestação será nomeado curador especial. Intime-se. Cumpra-se com a expedição do necessário. Cleber Gonçalves Filho. Para o devido conhecimento de todos e que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de PACARAIMA-RR, aos vinte e quatro dias de junho de dois mil e vinte e um. Eu, Leidson Silva - SJRI, que o digitei e, Marcos Antônio Demézio – Diretor (a) de Gestão, o assina de ordem.

Marcos Antônio Demézio
Diretor de Gestão

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias**Processo nº 0801086-26.2017.8.23.0045****Exequente:** AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S.A., AFERR**Executado:** **SERGIO AMORIM DE ARAÚJO**

O MM. Juiz **CLEBER GONÇALVES FILHO**, Titular da Comarca de Mucajaí/RR, na forma da lei, faz saber a todos que por este Juízo tramita a AÇÃO MONITÓRIA, processo n.º **0801086-26.2017.8.23.0045**, que AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S.A., AFERR, inscrita no CNPJ nº 03.058.464/0001-47, com sede na Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 374, no bairro Centro, cidade Boa Vista/RR, move em face de **SERGIO AMORIM DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF/MF nº 000.647.742-95, residente no Sítio Florestal, Vía. 04, lote 452, Gleba Tepequem, Vila Maracá - AMAJARÍ/RR, estando em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital para que se tome conhecimento de todo teor da petição inicial e da decisão no processo supramencionado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias nos termos do (Art. 701, CPC), pagar o valor líquido e apurado de **R\$17.244,90 (dezessete mil e duzentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos)**, em caso de pagamento no prazo acima descrito estará isento de honorários advocatícios, caso contrário será a dívida acrescida de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens, para que querendo venha, apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do Edital de citação aos autos, ficando advertido que em caso de não manifestação será nomeado curador especial. Intime-se. Cumpra-se com a expedição do necessário. Cleber Gonçalves Filho. Para o devido conhecimento de todos e que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de PACARAIMA-RR, aos vinte e quatro dias de junho de dois mil e vinte e um. Eu, Leidson Silva - SJRI, que o digitei e, Marcos Antônio Demézio – Diretor (a) de Gestão, o assina de ordem.

Marcos Antônio Demézio
Diretor de Gestão



COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 24/06/2021

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

A DR^a. **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT**, MM.. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA CÍVEL – 2ª TITULARIDADE DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, se processam os termos de Monitória n.º **0800044-67.2016.8.23.0047**, tendo como polo ativo BRADESCO S/A (CNPJ: 60.746.948/9703-16) e polo passivo **A. L. GADELHA DE CARVALHO – ME** (CNPJ: 17.947.983/0001-70), atualmente em local incerto e não sabido. O requerido fica desde já **INTIMADO** da r. Sentença proferida, cuja parte final segue: “...**JULGO PROCEDENTE** o pedido autoral, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, **constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, consoante art. 701, §2º, do CPC, no valor de R\$ 22.143,02 (vinte e dois mil cento e quarenta e três reais e dois centavos)**, atualizado monetariamente, observando a data de vencimento do pagamento da dívida, a teor da Súmula 43, do STJ, e juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação”. O sentenciado poderá, recorrer da sentença no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do dia útil seguinte ao término do prazo do presente edital, por advogado particular, ou em dobro caso seja assistido por Defensor Público. E para que chegue ao conhecimento do requerido e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de 2021. Eu, Rosiane Agápito do Nascimento, assessora técnica III, digitei o presente, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria, Jhonatan de Almeida Santil, por ordem da MM. Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Vara Cível de Rorainópolis, localizado à Rua Pedro Daniel da Silva, s/nº, Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal, Centro, Rorainópolis/RR, CEP: 69.373-000, Fone: (95) 3198-4178 (95) 98406-2054, e-mail: rlis@tjrr.jus.br.

JHONATAN DE ALMEIDA SANTIL
Diretor de Secretaria

Expediente de 24/06/2021

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A DR^a. **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT**, MM.. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA CÍVEL – 2^a TITULARIDADE DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da **Ação de Reintegração/Manutenção de Posse nº 0800806-78.2019.8.23.0047**, tendo como Polo Ativo RUBEVALDA PEREIRA REBOUÇAS, (CPF: 382.344.162-00) e Polo(s) Passivo(s) CARLOS AUGUSTO MARTINS MANNO (CPF: 051.094.988-65), CARLOS FABIO BARBOSA MACHADO (CPF: 568.224.641-15) e LUCÉLIA SANTOS MUNIZ (RG: 3023753 SSP/RR), ficando **CITADO o requerido CARLOS AUGUSTO MARTINS MANNO (CPF: 051.094.988-65)**, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação acima mencionada e para cumprimento da Decisão que deferiu **liminarmente a manutenção da parte autora na posse** do imóvel “Fazenda Estrelinha, Gleba Pretinho, BR 174, Km 338, Rorainópolis/RR, área de 1.983 ha, intimado da **multa** fixada, no caso de nova turbação, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia, limitado a 30 (trinta) dias, sem prejuízo do crime de desobediência e outras penalidades, entre as quais a majoração do valor da multa e demais medidas cabíveis. O requerido fica advertido de que poderá contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do dia útil seguinte ao término do prazo do presente edital, por advogado particular, ou em dobro caso seja assistido por Defensor Público. Se não contestar a ação, será considerado revel e reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela autora, ressalvadas as hipóteses do art. 345 do CPC. Decorrido *in albis* o referido prazo, ser-lhe-á(ão) nomeado(a) como curador(a) especial o(a) Defensor(a) Público(a) que atua nesta Comarca, nos termos dos arts. 72, II, e 257, IV, ambos do CPC/2015. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Rosiane Agápito do Nascimento, Assessora Técnica III, digitei o presente que vai assinado pelo Diretor de Secretaria, Jhonatan de Almeida Santil, por ordem da MM. Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Vara Cível de Rorainópolis – 2^a Titularidade, com endereço na Av. Pedro Daniel da Silva, 0 – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal – Centro – Rorainópolis/RR – CEP: 69.373-000 – Fone: (95)31984178 – E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

JHONATAN DE ALMEIDA SANTIL
Diretor de Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 24JUN2021

PROCURADORIA GERAL**ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 004, de 24 de JUNHO DE 2021**

Altera o artigo 7º e acrescenta o art. 8º do Normativo Conjunto nº 001 – PGJ, de 17 de março de 2021, que instituiu e disciplinou o Núcleo de Apoio Jurídico às Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima,

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o art. 7º do Ato Normativo Conjunto - PGJ 001, de 17 de março de 2021, publicado no Diário de Justiça Eletrônico nº 6880 de 18MAR2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Concluído o auxílio jurídico do NAJ na Unidade Ministerial, caberá à Corregedoria-Geral realizar acompanhamento do acervo dos processos sob a responsabilidade do Órgão de Execução por 90 dias.”

Art. 2º Acrescentar o art. 8º do Ato Normativo Conjunto PGJ 001, de 17 de março de 2021:

“Art. 8º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 3º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
JANAÍNA CARNEIRO COSTA
Procuradora-Geral de Justiça

(Assinado Eletronicamente)
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 24/06/2021, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público**, em 24/06/2021, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0365737** e o código CRC **C423E359**.

ATO Nº 042 - PGJ, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ2001 e suas alterações,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **MARCUS VINICIUS SEVALHO DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor de Engenharia Civil, código MP/DAS-4, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 01JUL2021. Processo SEI nº 19.26.1000000.0006780/2021-82.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 24/06/2021, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0363863** e o código CRC **E5F2A8EE**.

PORTARIA Nº 626 - PGJ, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, 05 (cinco) dias de férias anteriormente interrompidas por meio da Portaria nº 583, de 20JUL2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6251, de 23JUL2018, a serem usufruídas no período de 05 a 09JUL2021, conforme o Processo SEI nº 19.26.1000000.0007090/2021-41.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 24/06/2021, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0364713** e o código CRC **07E23275**.

PORTARIA Nº 627 - PGJ, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, no período de 05 a 09JUL2021. Processo SEI nº 19.26.1000000.0007090/2021-41.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 24/06/2021, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0364714** e o código CRC **5FFFC0C4**.

PORTARIA Nº 628 - PGJ, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D'AVILA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 4ª Procuradoria de Justiça Criminal do Ministério Público do Estado de Roraima, no período de 05 a 09JUL2021. Processo SEI nº 19.26.1000000.0007090/2021-41.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 24/06/2021, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0364716** e o código CRC **0586F39E**.

PORTARIA Nº 629 - PGJ, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídos no período de 12 a 16JUL2021, conforme processo SEI n.º 19.26.1000000.0006640/2021-12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 24/06/2021, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0364538** e o código CRC **35960C76**.

PORTARIA Nº 630 - PGJ, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **CARLOS ALBERTO MELOTTO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Titularidade da Promotoria de Justiça Especializada em Crimes de Tráfico ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e *habeas corpus*, no período de 12 a 16JUL2021, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0006640/2021-12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 24/06/2021, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0364540** e o código CRC **4E786986**.

ERRATA:

-Na Portaria nº 586 - PGJ, de 18JUN2021, publicada no DJE nº6941, de 21JUN2021:

Onde se lê: ... " Portaria PGJ nº 285-PGJ, publicada no DJE Nº 6883 de 23 de março de 2021," ...

Leia-se: ... " Portaria PGJ nº 568-PGJ, publicada no DJE Nº 6938 de 16 de junho de 2021," ...

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 544 - DG, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ETHIANY CHAVES BRIGLIA**, 03 (três) dias de férias a serem usufruídos no período de 30JUN2021 a 02JUL2021, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0006198/2021-16, de 27MAI2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 24/06/2021, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0365514** e o código CRC **6064F019**.

PORTARIA Nº 545- DG, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARCIA MOURA RODRIGUES**, 03 (três) dias de férias a serem usufruídos no período de 05 a 07JUL2021, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0006067/2021-39, de 09JUN2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 24/06/2021, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0365527** e o código CRC **0725F7C8**.

PORTARIA Nº 546- DG, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARCIA MOURA RODRIGUES**, 10 (dez) dias de férias a serem usufruídos no período de 08 a 17JUL2021, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0006067/2021-39, de 09JUN2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 24/06/2021, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0365537** e o código CRC **D7E7D217**.

PORTARIA Nº 547- DG, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CAMILLA FRANCO DE PAIVA FELIPPI**, 01 (um) dia de férias a ser usufruído em 12JUL2021, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0007043/2021-05, de 16JUN2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 24/06/2021, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0365547** e o código CRC **A8B1782F**.

PORTARIA Nº 548- DG, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CAMILLA FRANCO DE PAIVA FELIPPI**, 11 (onze) dias de férias a serem usufruídos no período de 13 a 23JUL2021, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0007043/2021-05, de 16JUN2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 24/06/2021, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0365550** e o código CRC **E1E225BB**.

PORTARIA Nº 549 - DG, DE 24 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerando o Procedimento SEI Nº 19.26.1000000.0014484/2020-74, firmado com a empresa CLARO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, referente a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Município de Boa Vista – RR, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima.

I - Designar o servidor **ANTONIO VALDECI NOBLES**, Diretor de Departamento, como Gestor do processo conforme Resolução PGJ nº 004, de 06 de maio de 2019.

II- Designar o servidor **WESLEY DOS SANTOS BEZERRA**, Chefe de Seção, como fiscal do Contrato nº 15/2021.

III - Designar o servidor **ANDRE GEORGE SOBRINHO REBOUCAS**, Seção de Manutenção e Telefonia, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 24/06/2021, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0365462** e o código CRC **48229896**.

SEÇÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS**EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2021 – PROCESSO SEI Nº 19.26.1000000.0014484/2020-74**

A Seção de Compras e Contratos do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato nº 15/2021, efetivado mediante Pregão Eletrônico nº 4/2021.

OBJETO: Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Município de Boa Vista - RR, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima.

CONTRATADA: CLARO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47.

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a importância de R\$ 22.370,00 (vinte e dois mil trezentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses de 23/06/2021 a 23/06/2024.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 03.091.004.2182, Elemento de Despesa 339039, subelemento 73, Fonte 101.

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ILMARA DA SILVA TRAJANO, Chefe de Seção**, em 24/06/2021, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0365460** e o código CRC **37FD767D**.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

RECOMENDAÇÃO Nº 012/2021

O Ministério Público do Estado de Roraima, por intermédio do seu representante que esta subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e art. 33, inciso IV, LC Nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual de Roraima), e, ainda,

Considerando que nos termos do art. 127 da carta maior, incumbe ao ministério público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando os termos dos arts. 196 e seguintes, segundo os quais o acesso amplo, universal e com completa cobertura ao Sistema de Saúde integra o rol dos direitos individuais e coletivos do contexto sistemático da Constituição Federal;

Considerando que ao Estado *lato sensu* compete assegurar o direito à vida, através dos recursos que se fizerem necessários ao tratamento e prevenção da moléstia, com o escopo de garantir ao cidadão o direito à sobrevivência digna;

Considerando o artigo 196 da Constituição Federal de 1988 que preceitua que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*;

Considerando o “**PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 - PNO**”;

Considerando a estimativa populacional para a Campanha Nacional de Vacinação contra a covid-19 - 2021 e ordenamento dos grupos prioritários;

Considerando a **Nota Técnica nº 155/2021**, que traz Informações detalhadas sobre a ordem de priorização na vacinação dentro dos grupos prioritários, especificando, com clareza, a ordem de precedência nas distintas fases de vacinação contra a covid-19;

Considerando que os grupos prioritários para vacinação contra a Covid-19 foram definidos com apoio técnico-científico de especialistas da Câmara Técnica Assessora em Imunização e Doenças Transmissíveis e em consonância com as recomendações do SAGE - Grupo Consultivo Estratégico de Especialistas em Imunização (em inglês, Strategic Advisor Group of Experts on Immunization) da Organização Mundial da Saúde, mediante cenário de disponibilidade de vacinas para oferta à população (**Nota Técnica nº 155/2021**);

Considerando que os quantitativos de vacinas entregues pelos produtores e a ordem de priorização dos grandes grupos seguirá o ordenamento já previsto no **PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 – PNO (Nota Técnica nº 155/2021)**;

Considerando o **DECRETO Nº 10.288, DE 22 DE MARÇO DE 2020**, que regulamenta a **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, definiu as atividades e os serviços relacionados à imprensa como essenciais;

Considerando que chegou ao conhecimento deste Promotor de Justiça, informações acerca da vacinação dos profissionais da imprensa, a ocorrer nos dias 23 e 24 de junho de 2021, conforme publicação anexa;

Considerando que o fato de determinada categoria profissional e/ou atividade ser considerada por lei como atividade essencial não induz necessária e automaticamente em sua inclusão como Grupo Prioritário;

Considerando que não há inclusão dos servidores da imprensa em calendário específico de vacinação ou grupo prioritário, embora seja reconhecida a importância e essencialidade de sua atividade, especialmente no contexto atual envolvendo essa pandemia mundial;

Considerando a importância e necessidade de se observar o já mencionado Cronograma de Vacinação, especialmente quanto aos grupos prioritários, a fim de manter a organização quanto a logística de distribuição e aplicação das vacinas;

Considerando que a inclusão de quaisquer grupos que não aqueles já determinados no Plano Nacional e legislação correlata pode ocasionar em prejuízos irreparáveis no cronograma e aplicação das vacinas para a população local;

RECOMENDA-SE ao Senhor **Secretário de Saúde de Roraima**, que a partir desta data observe irrestritamente, o **PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19** e legislação pertinente, evitando-se, assim, a inclusão de grupos específicos sem a devida justificativa ou respaldo técnico/legal.

Esclarece-se que a presente Recomendação não dispõe sobre suspensão ou paralisação da vacinação já iniciada dos referidos profissionais.

Outrossim, requisito sejam prestadas informações sobre o cumprimento desta recomendação no prazo máximo de 24 horas.

Atenciosamente.

(assinado eletronicamente)
IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA
Promotor de Justiça
PROSAUDE

RECOMENDAÇÃO Nº 013/2021

O Ministério Público do Estado de Roraima, por intermédio do seu representante que esta subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e art. 33, inciso IV, LC Nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual de Roraima), e, ainda,

Considerando que nos termos do art. 127 da Carta Maior, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando os termos dos arts. 196 e seguintes, segundo os quais o acesso amplo, universal e com completa cobertura ao Sistema de Saúde integra o rol dos direitos individuais e coletivos do contexto sistemático da Constituição Federal;

Considerando que ao Estado *lato sensu* compete assegurar o direito à vida, através dos recursos que se fizerem necessários ao tratamento e prevenção da moléstia, com o escopo de garantir ao cidadão o direito à sobrevivência digna;

Considerando o artigo 196 da Constituição Federal de 1988 que preceitua que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando o “**PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 - PNO**”;

Considerando a estimativa populacional para a Campanha Nacional de Vacinação contra a covid-19 - 2021 e ordenamento dos grupos prioritários;

Considerando a **Nota Técnica nº 155/2021**, que traz Informações detalhadas sobre a ordem de priorização na vacinação dentro dos grupos prioritários, especificando, com clareza, a ordem de precedência nas distintas fases de vacinação contra a covid-19;

Considerando que os grupos prioritários para vacinação contra a Covid-19 foram definidos com apoio técnico-científico de especialistas da Câmara Técnica Assessora em Imunização e Doenças Transmissíveis e em consonância com as recomendações do SAGE - Grupo Consultivo Estratégico de Especialistas em Imunização (em inglês, Strategic Advisor Group of Experts on Immunization) da Organização Mundial da Saúde, mediante cenário de disponibilidade de vacinas para oferta à população (**Nota Técnica nº 155/2021**);

Considerando que os quantitativos de vacinas entregues pelos produtores e a ordem de priorização dos grandes grupos seguirá o ordenamento já previsto no **PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 – PNO (Nota Técnica nº 155/2021)**;

Considerando o **DECRETO Nº 10.288, DE 22 DE MARÇO DE 2020**, que regulamenta a **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, definiu as atividades e os serviços relacionados à imprensa como essenciais;

Considerando que chegou ao conhecimento deste Promotor de Justiça, informações acerca da vacinação dos profissionais da imprensa, a ocorrer nos dias 23 e 24 de junho de 2021, conforme publicação anexa;

Considerando que o fato de determinada categoria profissional e/ou atividade ser considerada por lei como atividade essencial não induz necessária e automaticamente em sua inclusão como Grupo Prioritário;

Considerando que não há inclusão dos servidores da imprensa em calendário específico de vacinação ou grupo prioritário, embora seja reconhecida a importância e essencialidade de sua atividade, especialmente no contexto atual envolvendo essa pandemia mundial;

Considerando a importância e necessidade de se observar o já mencionado Cronograma de Vacinação, especialmente quanto aos grupos prioritários, a fim de manter a organização quanto a logística de distribuição e aplicação das vacinas;

Considerando que a inclusão de quaisquer grupos que não aqueles já determinados no Plano Nacional e legislação correlata pode ocasionar em prejuízos irreparáveis no cronograma e aplicação das vacinas para a população local;

RECOMENDA-SE ao Senhor **Secretário Municipal de Saúde de Boa Vista**, que a partir desta data observe irrestritamente, o **PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19** e legislação pertinente, evitando-se, assim, a inclusão de grupos específicos sem a devida justificativa ou respaldo técnico/legal.

Esclarece-se que a presente Recomendação não dispõe sobre suspensão ou paralisação da vacinação já iniciada dos referidos profissionais.

Outrossim, requisito sejam prestadas informações sobre o cumprimento desta recomendação no prazo máximo de 24 horas.

Atenciosamente.

(assinado eletronicamente)
IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA
Promotor de Justiça
PROSAUDE

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 24/06/2021

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**PORTARIA Nº 676/2021/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais regulamentares,

CONSIDERANDO o Processo Sei nº 000256/2021; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da RESOLUÇÃO/CSDPE Nº 001, de 19 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o "Portal da Transparência da Defensoria Pública do Estado de Roraima", (0265868).

RESOLVE:

I - Instituir, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, Comissão para elaboração de Minuta atualizada da Resolução CSDPE Nº 001/2012, que dispõe sobre o Portal da Transparência da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

II - Designar as servidoras abaixo relacionadas para, sob a presidência da primeira, comporem a referida Comissão:

Irene Roque dos Anjos, Matrícula: 218176502 - Presidente;

Maria de Fátima Lima da Silva, Matrícula: 708610 - Membro;

Adriana Patrícia Farias de Lima, Matrícula: 79070611 - Membro;

Cristiane Alves da Cunha, Matrícula: 140041113 - Membro;

Walquíria Alves de Jesus, Matrícula: 126040213 - Membro;

Fernanda Pedrosa dos Santos, Matrícula: 285150119 - Membro;

Jainny Diogo Oliveira da Silva, Matrícula: 05130217, Auxiliar Administrativo/Assessora Especial III - Secretária.

III - O prazo de vigência da Comissão será 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

IV - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 22 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 23/06/2021, às 10:27, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0279295 e o código CRC A3544F16.

PORTARIA Nº 678/2021/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 13317, evento 0279556, Teor do Processo SEI nº 000969/2021;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Publica, Dr^a **GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA**, para, excepcionalmente, atuar na defesa dos interesses do assistido **I. Q. de O.**, bem como apresentar as alegações finais escritas, nos autos do processo nº 0801978-55.2019.8.23.0047, da Comarca de Rorainópolis/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**Defensor Público-Geral**

Em 22 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 23/06/2021, as 11:17, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0279359 e o codigo CRC FF1289DB.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 24/06/2021

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **DANIEL MARQUES SIQUEIRA** e **JAQUELINE MOTA DE SOUSA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, solteiro, autônomo, com 22 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos três dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e noventa e oito, domiciliado na Avenida Jardim, N° 1005, Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de **DOMINGO DE OLIVEIRA SIQUEIRA** e **ADANISE MARQUES DA SILVA**.

Que ela é: de nacionalidade brasileira, solteira, auxiliar de escritório, com 34 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos dezoito dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e oitenta e seis, residente e domiciliada na Avenida Jardim, N° 1005, Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de **JACONIAS MOTA DE SOUSA** e **ROSSICLÉ MELO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 17 de junho de 2021.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **ANDERSON DA SILVA FREITAS** e **GILMARA SAGICA FIGUEIREDO**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, divorciado, taxista, com 32 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos dezessete dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e oitenta e nove, domiciliado na Rua Armando Nogueira, nº 813, Buritis, Boa Vista-RR, filho de **ANTONIO DA SILVA FREITAS** e **ASTROGILDA SILVA FREITAS**.

Que ela é: de nacionalidade brasileira, solteiro, autônoma, com 30 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos quatro dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e noventa e um, residente e domiciliada na Rua Armando Nogueira, nº 813, Buritis, Boa Vista-RR, filha de **JOÃO BATISTA FIGUEIREDO** e **SANDRA LAURENTINO SAGICA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 17 de junho de 2021.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **THONY PABLO COELHO PERES** e **CÉLIA MARIA SANTOS ARAÚJO**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, solteiro, analista de sistema, com 27 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos quatorze dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e noventa e quatro, domiciliado na Rua Lourival Coimbra, nº 818 - Dr Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de **ANTONIO JESUS PERES DA SILVA** e **MARIA DO CARMO COELHO**.

Que ela é: de nacionalidade brasileira, solteira, pedagoga, com 34 anos de idade, natural de Santa Inês-MA, nascida aos onze dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e oitenta e seis, residente e domiciliada na Rua Lauro Alexandre da Silva, nº 1341 - Pintolandia, Boa Vista-RR, filha de **ALDENIR BRITO ARAUJO** e **DIVINA SANTOS ARAUJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 17 de junho de 2021.



Faço saber que pretendem-se casar **MAYCON LIMA GOMES** e **WELMA KAROLYNE FREIRE DE SOUSA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, solteiro, autônomo, com 23 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e noventa e oito, domiciliado na Rua Natan Alves Brito, Nº89, Alvorada, Boa Vista-RR, filho de **RICARDO VIEIRA GOMES** e **CARMEN CRISTINA LIMA RODRIGUES**.

Que ela é: de nacionalidade brasileira, solteira, cuidador de idosos domiciliar, com 20 anos de idade, natural de Rio Preto da Eva-AM, nascida aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil, residente e domiciliada na Rua Natan Alves Brito, Nº89, Alvorada, Boa Vista-RR, filha de **ANTONIO GOMES DE SOUSA** e **NEIVA RODRIGUES FREIRE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 21 de junho de 2021.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **JOSÉ MONTEIRO BEZERRA NETO** e **MÔNICA BATISTA VIEIRA DOS SANTOS**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, solteiro, açougueiro, com 32 anos de idade, natural de Bonfim-RR, nascido aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e oitenta e nove, domiciliado na R. Jose Aleixo, 2441 - Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de **PEDRO CARLOS PEREIRA** e **FRANCISCA CARLOS BEZERRA**.

Que ela é: de nacionalidade brasileira, solteira, do lar, com 28 anos de idade, natural de Rio Preto da Eva-AM, nascida aos três dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e noventa e dois, residente e domiciliada na R. Jose Aleixo, 2441 - Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de **ANTONIO CARLOS VIEIRA DOS SANTOS** e **TEREZA BATISTA ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 21 de junho de 2021.



Faço saber que pretendem-se casar **ELISEU JOSE DIONIZIO DA SILVA** e **MARILDA ALVES BONIFACIO**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, solteiro, agricultor, com 45 anos de idade, natural de Vitória-ES, nascido aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e setenta e seis, domiciliado na Rua Adalberto Penteado Duarte, N° 1001, Governador Aquilino Mota Duarte, Boa Vista-RR, filho de e **MARIA DO CARMO SILVA**.

Que ela é: de nacionalidade brasileira, solteira, do lar, com 37 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e três, residente e domiciliada na Rua Adalberto Penteado Duarte, N° 1001, Governador Aquilino Mota Duarte, Boa Vista-RR, filha de **RAIMUNDO PATRICIO BONIFACIO MORENO** e **ANTONIA ALVES DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 22 de junho de 2021.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **LUIZ ANTÔNIO MACÊDO CUNHA** e **EDIANA SILVA ARAÚJO**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, solteiro, autônomo, com 33 anos de idade, natural de Pirai-RJ, nascido aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e oitenta e sete, domiciliado na AV. PRINCESA ISABE, Boa Vista-RR, filho de **LUIZ BENEDITO DA CUNHA** e **LÉA GOMES DE MACÊDO CUNHA**.

Que ela é: de nacionalidade brasileira, solteira, professora, com 37 anos de idade, natural de Codó-MA, nascida aos trinta dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e três, residente e domiciliada na AV. PRINCESA ISABE, Boa Vista-RR, filha de **FRANCISCO MATIAS ARAUJO** e **MARIA MADALENA SILVA ARAUJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 23 de junho de 2021.



Faço saber que pretendem-se casar **ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS FILHO** e **MARIA APARECIDA COSTA TEIXEIRA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, solteiro, autônomo, com 45 anos de idade, natural de Colinas-MA, nascido aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e setenta e seis, domiciliado na Rua N 20, Nº 544, BAIRRO DR. SILVIO BOTELHO, Boa Vista-RR, filho de **ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS** e **MARIA ALVES DOS SANTOS**.

Que ela é: de nacionalidade brasileira, divorciada, servidora pública, com 40 anos de idade, natural de Viana-MA, nascida aos oito dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e oitenta e um, residente e domiciliada na RUA ANTONIA FERREIRA DA SILVA, Nº 705, BAIRRO SENADOR HELIO CAMPOS, Boa Vista-RR, filha de **ANTONIO RODRIGUES TEIXEIRA** e **MARIA DO NASCIMENTO COSTA TEXEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 23 de junho de 2021.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **FERNANDO SILVA FREIRE** e **EVANNY VIEIRA CALIXTO**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, solteiro, policial militar, com 30 anos de idade, natural de Codó-MA, nascido aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e noventa, domiciliado na Rua A, N° 56, Murilo Teixeira, Boa Vista-RR, filho de **ANTONIO FERNANDO DA SILVA FREIRE** e **MARIA ELENIR SILVA FREIRE**.

Que ela é: de nacionalidade brasileira, solteira, autônoma, com 23 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos quinze dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e noventa e sete, residente e domiciliada na Rua A, N° 56, Murilo Teixeira, Boa Vista-RR, filha de **EVANDRO DA SILVA CALIXTO** e **CLAUDENIR VIANA VIEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 24 de junho de 2021.



Faço saber que pretendem-se casar **ANTONIO UDEANE ALVES OLIVEIRA** e **ANA MARIA DE SOUZA LIMA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, divorciado, comerciante, com 56 anos de idade, natural de Anapurus-MA, nascido aos quatorze dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e sessenta e cinco, domiciliado na Rua Moacir da Silva Mota, nº 587 - Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de **NATAL OLIVEIRA** e **MARIA ALVES OLIVEIRA**.

Que ela é: de nacionalidade brasileira, divorciada, gerente, com 32 anos de idade, natural de Nova Ipixuna-PA, nascida aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e oito, residente e domiciliada na Rua Moacir da Silva Mota, nº 587 - Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de **FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA** e **TERESINHA GOMES DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 24 de junho de 2021.